

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º: Fica estabelecido que novos empreendimentos, tanto públicos quanto privados, localizados no Estado de Santa Catarina e que possuam área impermeabilizada superior a quinhentos metros quadrados, deverão implantar um sistema para a captação e retenção de águas pluviais, de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

Art. 2º: O sistema mencionado no artigo anterior terá como objetivos:

 I - Reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

 II - Controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III - Contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Art. 3º: O sistema de captação e retenção de águas pluviais, conforme estabelecido nesta Lei, será composto por:

I - Reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

- a) $V = 0.15 \times Aix IP \times t$;
- b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;
- c) Ai = área impermeabilizada em metros quadrados;
- d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;
- e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.
- II Condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;
- III Condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único: No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservada como área naturalmente permeável.

Art. 4°: A água contida no reservatório, conforme mencionado no inciso I do artigo 3° desta Lei, deverá:

I - Infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - Ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III - Ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5°: O disposto nesta Lei será implementado no âmbito dos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, em conformidade com a Política Estadual De Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 9.748, de 1994.

Art. 6°: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, venho apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos urbanos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo primordial ajustar nosso estado aos desafios impostos pelas crises climáticas que já se manifestam e aquelas que se avizinham.

As mudanças climáticas têm acarretado consequências devastadoras, como chuvas torrenciais e secas prolongadas, que têm afetado severamente a vida das pessoas e a infraestrutura das cidades. É de suma importância adotar medidas urgentes para lidar com esses desafios crescentes.

A proposta em comento, aborda uma solução sustentável para enfrentar esses desafios, ao exigir a implementação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em novos empreendimentos urbanos.

Diante deste cenário, o projeto de lei tem como objetivo reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais, controlar as inundações e promover o uso responsável da água captada.

Ademais, esses sistemas não apenas desacelerarão o escoamento das águas pluviais, permitindo uma absorção gradual pelo solo, mas também oferecerão uma maneira eficaz de reutilização, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a resiliência das comunidades urbanas.

Também é fundamental alertar que a proposição possui respaldo constitucional, diante da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VII, e §2º da Constituição da República.

Neste sentido, a presente proposta legislativa se faz imprescindível para garantir a proteção de nossos cidadãos e a preservação de nossos recursos hídricos, além de estabelecer uma base sólida para enfrentar os desafios futuros que as mudanças climáticas nos impõem.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente matéria, cujos benefícios não apenas resguardarão o presente, mas também pavimentarão um caminho mais seguro e sustentável para o futuro de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 06/05/2024, às 19:13.